

# BOLETIM CAO

MEIO AMBIENTE NATURAL

FOTO: ANDRÉ ZUMAKWWF-BRASIL

## RAIO-X CAR INTRODUÇÃO

**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SETEMBRO  
2024

**CAO**

EDITORIAL

SÓ SE PODE VENCER A NATUREZA

*obedecendo-lhe*

Francis Bacon, cientista, ensaísta, filósofo e político inglês.

# **SUMÁRIO**

**Editorial 02**

**Raio-X CAR 04**

**Glossário CAR 14**

**Legislação Relacionada 18**

**Jurisprudência em Foco 19**

**Ciência & CAR 14**

**Referência Bibliográfica 15**

## **EQUIPE**

**Marcelo Domingos Mansour** – Coordenador CAO Meio Ambiente Natural

**Álvaro Schiefler Fontes** - Coordenador-Adjunto CAO Meio Ambiente Natural

**Nadyne Pholve Moura Batista** – CAO Meio Ambiente Natural

# Raio-X CAR

O que é o  
Cadastro  
Ambiental  
Rural - CAR?

Trata-se do principal instrumento de implantação do Código Florestal, o CFlor, introduzido pela Lei nº 12.651/2012, alterada pela Lei nº 12.727/2012.

Consiste, ainda, no registro eletrônico de todos os imóveis rurais do país.

# Raio-X CAR

## Como surgiu o CAR?

### Início:

A primeira alusão ao uso do termo Cadastro Ambiental Rural, em âmbito nacional, ocorreu com a criação do “Programa Mais Ambiente”, instituído pelo Decreto nº 7.029/2009.

### Criação:

O CAR foi estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente, pela Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal –, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

### Regulamentação:

Foi regulamentado pelo Decreto nº 7.830/2012, que dispôs sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), sobre o CAR e estabeleceu normas de caráter geral para o Programa de Regularização Ambiental (PRA)

### PRA:

O Decreto nº 8.235/2014, estabeleceu normas gerais aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados (PRA) e do DF e instituiu o Programa Mais Ambiente Brasil.

### Implantação:

A implantação do CAR ocorreu dois anos após sua criação pela IN nº 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

### Implantação:

Essa norma dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de CAR – SICAR – e define os procedimentos gerais do CAR.

# Raio-X CAR

Qual é o objetivo do CAR?

O CAR pretende integrar as informações ambientais georreferenciadas de posses/propriedades rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico.

Essa base de dados serve, ainda, ao combate ao desmatamento e demais formas de comprometimento da vegetação e uso irracional do solo.

O cadastro possui caráter precário e, por consequência, não constitui título hábil à prova para o reconhecimento de posse ou propriedade do imóvel.

O CAR é obrigatório? Qual é a sua abrangência?

A despeito do complemento estadual, o CAR possui abrangência nacional, é obrigatório e de caráter declaratório, sem efeitos à prova de posse ou de propriedade.

# Raio-X CAR

Qual sistema CAR deve ser utilizado, o nacional ou estadual?

Deve-se utilizar o sistema do estado em que se localiza o imóvel rural

O sistema estadual concentra as informações que foram previamente definidas em âmbito federal/nacional, sobretudo pelo CFlor.

Por que alguns municípios realizam o CAR?

Apesar do cadastramento de responsabilidade dos estados, tal função pode ser delegada aos municípios no intento de gerar sua otimização a partir da descentralização da atividade, por prazo previamente estipulado.

## Raio-X CAR

Qual é  
o prazo para a  
inscrição no  
CAR?

A inscrição no CAR deve ser realizada até 05 de maio de 2016. O prazo inicial foi 05 de maio de 2015, contudo ele se estendeu por inúmeras vezes.

A Lei 14595/2023 alterou o art. 29, §4º do CFlor para fixar a data limite de 31/12/2024 para que proprietários/possuidores de imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais (média e grande) procedam à inscrição no CAR e, por conseguinte, se beneficiem do PRA

Para os proprietários/possuidores de pequenos imóveis rurais (até 4 módulos fiscais), que se enquadrem nas disposições do art. 3º da Lei nº 11.326/2006, a adesão ao Cadastro será admitida até 31/12/2025.

# Raio-X CAR

a) A inscrição no CAR de pequena propriedade ou posse rural familiar, terras indígenas e áreas de povos e comunidades tradicionais será simplificada em comparação com as demais.

Qual é a documentação essencial à inscrição no CAR?

Documentos necessários para cadastramento:

- i. Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- ii. Comprovação da propriedade ou posse;
- iii. Croqui do imóvel rural contendo a área do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), as áreas de servidões administrativas, as áreas consolidadas, as áreas de uso restrito (quando houver) e as Áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a ARL.

# Raio-X CAR

Qual é a documentação essencial à inscrição no CAR?

a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, o perímetro das áreas de servidões administrativas

b) Documentos necessários para cadastramento de Propriedades Maiores:

i. Identificação do proprietário ou possuidor rural;  
ii. Comprovação da propriedade ou posse;

iii. Identificação do imóvel por meio de planta georreferenciada da área do imóvel, contendo:

a localização das áreas remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e a localização da ARL, caso exista.

Como é o procedimento básico para a obtenção do CAR?

# Raio-X CAR

A inscrição do imóvel rural no CAR pode ser realizada em diversos órgãos ambientais e agrícolas municipais ou estaduais, por técnicos particulares e até pelo proprietário do imóvel rural. Contudo, na Amazônia, o proprietário do imóvel rural pode realizar o cadastro via internet se a sua propriedade estiver localizada nos estados de Roraima, Amapá, Maranhão, Acre e Amazonas. estados que utilizam diretamente o Sistema Nacional (SICAR)

tais quais o não atingimento de percentuais mínimos de ARL ou a existência de APPs não vegetadas.

Para resolver pendências dessa ordem, o proprietário deve aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Após o cadastramento, as informações fornecidas são avaliadas pelo órgão ambiental responsável, e podem ser identificadas pendências de regularização na propriedade

Caso não sejam identificadas pendências de regularização da propriedade, o processo é finalizado após a validação do cadastro.

Como é o procedimento básico para a obtenção do CAR?

## Raio-X CAR

Em 2015, alguns estados que não utilizavam o SICAR empreenderam um processo de migração para esse sistema (Nacional).

São sistemas utilizados para fazer o CAR em cada estado da Amazônia:

i. SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural) utilizado em Roraima, no Amapá, no Maranhão, no Acre e no Amazonas;

ii. SIMLAM (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental), utilizado em Mato Grosso, no Pará e em Rondônia;

e iii. SIG-CAR (Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural), utilizado no Tocantins.

# Raio-X CAR

Quais são as informações ambientais georreferenciadas requeridas para o CAR?

## ANOTA AÍ!

As ações ou omissões quanto ao uso e exploração da vegetação contrárias ao disposto no Código Florestal, são consideradas uso irregular da propriedade ao que se aplicam sanções administrativas, civis e penais.



As informações ambientais georreferenciadas necessárias ao CAR destinam-se à integração dos dados para a indicação da localização e perímetro relativos a:

- i. Áreas de Preservação Permanente – APP;
- ii. Localização das Áreas de uso restrito;
- iii. Localização das áreas consolidadas;
- iv. Áreas de Reserva Legal – ARL;

- v. Remanescentes de vegetação nativa;
- vi. Áreas de servidão administrativa; e
- vii. Áreas em recomposição, recuperação, regeneração ou em compensação.

# GLOSSÁRIO CAR

**ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):** É uma área protegida, que pode ser coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo de genes de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. As APP devem ser definidas e delimitadas em função das formas do relevo e da hidrografia da propriedade.

**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSOLIDADA:** A Área de Preservação Permanente Consolidada é a área de imóvel rural ocupada pelo homem antes de 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris (atividades relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária e à silvicultura) admitida, no caso de atividades agrossilvipastoris, a adoção do regime de pousio, um descanso dado à terra. Nas APPS Consolidadas, a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo é proibida.

**ÁREA DE RESERVA LEGAL(ARL):** Além das Áreas de Preservação Permanente, os imóveis rurais devem manter área com cobertura de vegetação a título de Reserva Legal, sendo proibida a alteração de sua destinação. A Reserva Legal (RL) é descrita no Novo Código Florestal como sendo a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de: i.Assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural; ii. Auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos; iii. Promover a conservação da biodiversidade; e iv.Servir de abrigo e proteção para a fauna silvestre e flora nativa.

**ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA:** Áreas de servidão administrativa são áreas de utilidade pública declaradas pelo Poder Público que afetam os imóveis rurais. Ou seja, são áreas particulares com instalação de serviços públicos como estradas públicas, linhas de transmissão de energia, gasodutos, oleodutos e reservatórios destinados ao abastecimento ou à geração de energia.

**ÁREA DE USO RESTRITO:** Pantanais e planícies pantaneiras e áreas de inclinação entre 25° e 45°.

**ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL:** a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal.

# GLOSSÁRIO CAR

**ATIVIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA:** a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) atividades e obras de defesa civil; d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

**ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO OU EVENTUAIS EM APP:** Conforme dita o art. 3º da Lei Nº12.651/2012 – Novo Código Florestal –, são exemplos de atividades de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável; b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber; c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores; f) construção e manutenção de cercas na propriedade; g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos; i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

**CÁLCULO DO MÓDULO FISCAL:** O módulo fiscal varia de 5 hectares a 110 hectares. Para calcular se a propriedade é pequena, deve-se multiplicar o valor do Módulo Fiscal (MF) no seu município por quatro ( $MF \times 4$ ), como mostra a Tabela 1. Se a propriedade tiver um tamanho menor, em hectares, que o valor do produto  $MF \times 4$ , ela é classificada como “pequena propriedade”. Para consultar as dimensões do Módulo Fiscal do seu município, acesse o documento “Variação Geográfica do Tamanho dos Módulos Fiscais no Brasil”, da EMBRAPA (Landau et al., 2012). Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/77505/1/doc-146.pdf>.

# GLOSSÁRIO CAR

**CROQUI:** É a representação gráfica simplificada da situação geográfica do imóvel rural, a partir de imagem de satélite georreferenciada disponibilizada via SICAR e que inclua os remanescentes de vegetação nativa.

**CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE:** possui, naturalmente, escoamento superficial durante todo o ano.

**CURSO D'ÁGUA NATURAL INTERMITENTE:** não apresenta, naturalmente, escoamento superficial durante certos períodos do ano.

**CURSO D'ÁGUA NATURAL EFÊMERO:** possui escoamento superficial apenas durante, ou imediatamente após, períodos de precipitação. Em rios efêmeros não é necessário recuperar as faixas marginais.

**DATA DE CORTE:** Em 22 de julho de 2008, é publicado o Decreto nº 6.514, que trata das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e regulamenta a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), portanto, nos casos em que as supressões não autorizadas ocorreram após 22 de julho de 2008, só são autorizadas novas supressões da vegetação após recomposição da vegetação.

**FAIXAS MARGINAIS DE QUALQUER CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE E INTERMITENTE:** A faixa marginal de qualquer curso d'água natural pode ser definida como a faixa marginal ou faixa mais próxima dos cursos de água e que, portanto, deve comportar vegetação. Essa faixa está contida na mata ciliar, que, assim como os cílios dos olhos, protege o próprio curso d'água.

**GRANDE PROPRIEDADE:** É o imóvel rural que apresenta área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.

**IMÓVEL RURAL:** Área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial. Vale lembrar que o imóvel rural pode se enquadrar diferentes situações de posse como propriedade privada; posse consolidada; áreas de uso comum; áreas de comunidades tradicionais etc.

**INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:** São informações que caracterizam os perímetros e a localização dos remanescentes de vegetação nativa das Áreas de Utilidade Pública, das Áreas de Preservação Permanente – APP –, das Áreas de uso restrito, das Áreas Consolidadas e das Reservas Legais (RL), bem como das áreas em recomposição, recuperação, regeneração ou em compensação.

**MANEJO AGROFLORESTAL SUSTENTÁVEL:** É uma forma de uso da terra em que espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e madeireiras) são consorciadas com cultivos agrícolas ou criação de animais, de forma simultânea ou em sequência temporal, que atendam às necessidades econômicas e nutricionais das populações humanas presentes, sem prejuízo para o meio ambiente e para as gerações futuras.

# GLOSSÁRIO CAR

**MÉDIA PROPRIEDADE:** É o imóvel rural que apresenta área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais.

**MINIFÚNDIO:** É o imóvel rural que corresponde a uma área inferior a 1 (um) módulo fiscal.

**MODULO FISCAL:** uma unidade de medida de área expressa em hectares e fixada, de forma diferenciada, para cada município em função das suas particularidades. O Módulo Fiscal também é usado como parâmetro na classificação fundiária do imóvel rural considerando a sua dimensão, e dessa forma caracteriza o imóvel rural. Seu conceito foi criado pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que alterou o “Estatuto da Terra”.

**NASCENTE:** É o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d’água.

**OLHO D’ÁGUA:** É o afloramento natural do lençol freático perene ou mesmo intermitente que não dá origem a um curso d’água. Somente os “olhos d’água perenes” são considerados para delimitação da APP.

**PEQUENA PROPRIEDADE:** É a denominação dada, de forma geral, ao imóvel rural com área inferior a 4 módulos fiscais explorado mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária. É o imóvel rural que apresenta área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais. É considerado, para o cumprimento da lei, o tamanho do imóvel em 22 de julho de 2008. Veja outros detalhes no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**PLANTA:** É a representação gráfica plana de uma área contendo informações topográficas, que descreva as características naturais e artificiais do imóvel rural. A planta difere do mapa por não possuir sistema de projeção.

**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:** é um conjunto de ações e iniciativas que contribui para a regularização ambiental das propriedades e posses rurais, em que tenha sido verificada a existência de passivos ambientais relativos as áreas de preservação permanente, reserva legal ou de uso restrito.

**SISTEMAS UTILIZADOS PARA FAZER O CAR NA AMAZÔNIA:** i. SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural) utilizado em Roraima, no Amapá, no Maranhão, no Acre e no Amazonas; ii. SIMLAM (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental) utilizado em Mato Grosso, no Pará e em Rondônia; e iii. SIG-CAR (Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural) utilizado no Tocantins.

# **LEGISLAÇÃO RELACIONADA**

## **Lei nº 12.651/2012 (novo código florestal)**

**Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.**

## **Decreto nº 7.830/2012**

**Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural; estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012; e dá outras providências**

## **Instrução Normativa nº 2/MMA/2014**

**Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR – e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR**

## **Decreto no 8.235, de 5 de maio de 2014**

**Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil e dá outras providências**

## **Decreto nº 6.514/2008**

**Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações e dá outras providências.**

## **Lei nº 9.605/ 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**

**Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências**

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESES FIXADAS DE DIREITO AMBIENTAL

- 1) Nos crimes ambientais, as esferas administrativa e penal são independentes, razão pela qual a instauração e a tramitação da ação penal prescindem da apuração dos fatos pelo órgão administrativo competente.
- 2) A Lei n. 9.605/1998 dispõe sobre tipos de infrações e sanções de natureza criminal e administrativa, a imposição concomitante das duas modalidades de pena não configura bis in idem.
- 3) A multa aplicada pela Capitania dos Portos, em decorrência de derramamento de óleo, não exclui a possibilidade de aplicação de multa pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, não incorrendo em bis in idem, por possuírem fundamentos jurídicos diversos
- 4) A aplicação de multa relativa a danos ambientais pela União não impossibilita a cobrança de sanção pecuniária por Município ou Estado decorrente do mesmo fato.
- 5) A celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC não impede a persecução criminal pela prática de crime ambiental, mas pode eventualmente repercutir na dosimetria da pena.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESES FIXADAS DE DIREITO AMBIENTAL

- 6) O cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deve observar as normas vigentes à época de sua celebração, posteriores alterações legislativas não têm potencial para atingir ato jurídico perfeito.
- 7) A materialidade do crime ambiental pode ser verificada com base em laudo de constatação realizado por policiais ambientais, que gozam de fé pública.
- 8) Na suspensão condicional do processo aplicada aos crimes ambientais, a extinção da punibilidade dependerá da emissão de laudo que constate a reparação do dano ambiental.
- 9) Comete ato infracional equiparado ao crime de maus-tratos de animais aquele que, de qualquer modo, concorre para rinha de galos, inclusive os participantes do evento.
- 10) A extração irregular de minério constitui prática ilegal e impõe ao infrator o dever de reparar integralmente os danos causados à União, assim, não há falar em ressarcimento dos custos operacionais decorrentes de atividade contra legem.

# CIÊNCIA & CAR

O MUNDO RURAL DO CENSO AGROPECUÁRIO NÃO É O DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL?

CADASTRO AMBIENTAL RURAL: INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E SEUS EFEITOS NO SUDESTE PARAENSE

O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E O PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MATOPIBA, AMAZÔNIA LEGAL E ESTADO DE GOIÁS

# REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CADERNO DE ESTUDOS CAR - FUNDO AMAZONIA

CAR - ORIENTAÇÕES BÁSICAS - FETAGRI MT

CAR - DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO - CNMP

CAR - COMO REGULARIZAR SUA PROPRIEDADE - SEBRAE

INSCRIÇÃO NO CAR E ADESÃO AO PRA - SISTEMA FAEP



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CAO**